



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00341/2018

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/02/2014, nos termos do Acórdão de fls. 2.033/2.046, publicado no "DOC" de 18/11/2014, constante do Processo nº **879.905 - REPRESENTAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, referente ao exercício de 2012, modificada parcialmente nos autos do Recurso Ordinário nº 944.613, em decisão prolatada na sessão do TRIBUNAL PLENO, realizada em 28/09/2016, nos termos do Acórdão de fls. 2.063/2.066, publicado no "DOC" de 21/08/2017, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **MIGUEL ARCANJO CALDEIRA TORRES**, CPF 506.928.956-04, ASSESSOR MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na Rua Rio Grande Do Norte, 166, Sala 1, Centro - Buritis, MG - CEP 38.660-000, em razão de terem sido julgados irregulares os Pregões números 15/2010, 30/2010, 35/2010, 96/2010 e 58/2010, relativos aos procedimentos licitatórios números 35/2010, 61/2010, 78/2010, 96/2010 e 111/2010, tendo como objeto o credenciamento de profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas), para prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, dos quais era subscritor dos pareceres jurídicos que aprovaram os editais, no valor histórico de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de R\$5.182,08 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos), acrescendo o valor de R\$466,39 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 9% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 15/12/2017, perfazendo o montante de **R\$5.648,47** (cinco mil, e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008(RITCMG). Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/09/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Outubro de 2018. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa em exercício a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00341/2018  
**PROCESSO:** 879.905  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**NATUREZA:** Representação  
**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Buritis  
**DECISÃO:** Segunda Câmara de 20/02/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 18/11/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 04/09/2017  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 14/12/2017  
**RESPONSÁVEL:** Miguel Arcanjo Caldeira Torres  
**CPF:** 506.928.956-04

## **Multa**

Multa aplicada em razão de terem sido julgados irregulares os Pregões números 15/2010, 30/2010, 35/2010, 96/2010 e 58/2010, relativos aos procedimentos licitatórios números 35/2010, 61/2010, 78/2010, 96/2010 e 111/2010, tendo como objeto o credenciamento de profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas), para prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, dos quais era subscritor dos pareceres jurídicos que aprovaram os editais.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2017	R\$ 5.000,00	1,0364151	R\$ 5.182,08
<b>Valor total devido da multa:</b>			<b>R\$ 5.182,08</b>

**Somatório do valor devido da multa:** R\$ 5.182,08

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/09/2018.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
9	R\$ 466,39	R\$ 5.648,47
<b>Valor total devido da multa com juros:</b>		<b>R\$ 5.648,47</b>

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **15/12/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0